



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Sebastião Pereira dos Santos Neto

**PROCESSO Nº.:**50246420820218130024

**SECRETARIA:** 2ª Vara Cível

**COMARCA:**Belo Horizonte

**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** SMSR

**IDADE:** 25 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:**Mamoplastia redutora

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** hipertrofia mamária

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** mamoplastia

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG- 49011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**2021.002188

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Processo Nº 5024642-08.2021.8.13.0024 - PJE Autor da ação: SABRINA MURIEL SANTOS REIS – 25 anos de idade. Ré: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Tratamento solicitado: cirurgia de mamoplastia redutora (reconstrução mamária) Alegações sobre o pedido da autora: a autora é portadora de gigantomastia–hipertrofia bilateral nas mamas, sofre com dores na coluna, eczemas, intertrigo, lombalgia crônica, cervicalgia, lesões em dobras cutâneas, problemas ortopédicos, sobrecarga de peso na coluna vertebral (exame em anexo), maceração e escoriação. Quesitos a serem respondidos: 01 - O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente? 02 - O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente? 03 - A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? 05 - Existem outros tratamentos considerados eficazes



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

para a paciente? A requisição de consulta deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios médicos anexos: eventos ID n°. 2490996473, 2490996474, 249099647 e 2490996480.

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de requerente com diagnóstico de hipertrofia mamária acentuada /importante bilateral ( não está descrita classificação I a IV que é menos subjetiva), descrito flacidez grau III e apresentando queixas dorsalgia/cervicalgia.

A macromastia ou hipertrofia mamária é uma condição que leva à presença de sintomatologia de ordem física e psíquica. Os termos técnicos utilizados para se referirem a este problema são macromastia ou gigantomastia. Embora não haja consenso, geralmente considera-se gigantomastia quando se espera uma necessidade de redução superior a 1,5kg por mama. Nos casos de macromastias, as reduções poderão ser leves ou moderadas (entre 100 a 500gr) ou mais graves (a partir de 500 gr).

A hipertrofia mamária é classificada em graus, de acordo com o tamanho e peso das mamas. A hipertrofia mamária é uma dismorfia de contorno corporal, caracterizada pela presença de mamas volumosas, desproporcionais ao biótipo da paciente. Além dos parâmetros volumétricos, é tida como uma síndrome dolorosa, pois é comumente acompanhada de queixa de mastalgia, dorsalgia, vícios posturais, dificuldade respiratória e limitação de atividades físicas, entre outros sintomas.

**Ainda não há estudos na literatura científica com grau de evidência satisfatória comprovando onexo causal entre as patologias/queixas da coluna e a macromastia/gigantomastia, porém, é consenso entre os especialistas que a redução do volume mamário melhora o status clínico, e a queixa algica.**

Mamas hipertróficas, assimétricas, desproporcionais às dimensões



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

corporais criam uma insatisfação das pacientes com relação à sua imagem corporal. Além da insatisfação estética, a busca pela eliminação dos sintomas somáticos e a melhora no desempenho das atividades diárias, são outros motivos pelos quais as pacientes procuram este procedimento.

O tratamento consiste na mamoplastia redutora, realizada geralmente a partir dos 18 anos de idade, ou seja, após a puberdade/desenvolvimento completo da mama. Visa reduzir o volume, corrigir as assimetrias e modelar formas harmônicas e proporcionais ao biótipo da paciente.

A mastoplastia redutora é um dos procedimentos mais realizados pelos cirurgiões plásticos em todo mundo, entretanto, ainda persiste a discussão sobre a classificação desse procedimento em reconstrutivo/reparador ou estético, sendo inegável a finalidade/ganho estético e funcional nos casos de macromastia/gigantomastia. A mamoplastia redutora é uma cirurgia para reduzir o volume das mamas. Quando se remove o excesso de pele e se comprime o tecido para compor o novo contorno da mama é também chamada de mastopexia. A cirurgia de redução de mama geralmente é realizada através de incisões nos seios com a remoção cirúrgica do excesso de gordura, do tecido glandular e de pele. Em alguns casos, o excesso de gordura pode ser removido através de lipoaspiração, em conjunto com a técnica utilizada. A técnica usada para reduzir o tamanho da mama é determinada pelas particularidades anatômicas, composição da mama, quantidade de redução desejada, preferências pessoais e escolha do cirurgião.

A solicitação de mamoplastia com colocação de prótese de silicone, no caso em tela, tem finalidade absolutamente estética.

**No SUS e nas operadoras de saúde a cirurgia de mamoplastia redutora é oferecida quando é comprovado que o tamanho das mamas está trazendo riscos à saúde da paciente, sendo o mais comum, problemas graves de coluna.**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

Tabela SIGTAP – SUS - Procedimento: 04.10.01.007-3

O relatório médico **não estão descreve graves lesões** da coluna. Quanto a afirmação de que mamoplastia redutora seria o tratamento de doraslagia é bastante subjetiva, existem vários vieses e de difícil comprovação através de estudos consistentes. Vale a pena lembrar que a queixa de dorsalgia/lombalgia é a segunda maior causa de consultas médicas em todo mundo, tanto para pacientes gêneros masculino e feminino com ou sem hipertrofia de mama, apresenta causas multifatoriais não sendo possível estabelecer nexos entre hipertrofia mamaria e dorsalgia principalmente na ausência de alterações da coluna vertebral. A cirurgia não é isenta de riscos. De acordo com a literatura a insatisfação com próprio corpo pode persistir mesmo após a cirurgia de correção corporal. **Não se trata de cirurgia a ser realizada em caráter de urgência e/ ou emergência.** .

Do que está descrito no relatório médico e exames acostados não se identificam graves lesões da coluna e nem alterações da coluna cervical e lombar. No **caso concreto**, os elementos técnicos apresentados não possibilitam afirmar indubitavelmente a indicação de procedimento cirúrgico de natureza essencialmente reparadora. Requer-se avaliação médico pericial presencial.

### **IV – CONCLUSÕES:**

- ✓ A cirurgia para redução mamária é o procedimento frequente em cirurgia plástica. Regra geral tem caráter estético
- ✓ **No caso em tela não ficou comprovado que o tratamento tem indicação exclusivamente médica para proteção à saúde.**
- ✓ Os benefícios na auto-estima da paciente são bem reconhecidos pela melhora do resultado estético da mamoplastia redutora de mamas.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

- ✓ No contexto de pandemia o procedimento está contraindicado pelos riscos que trará a paciente

### **V – REFERÊNCIAS:**

1. ANS. Agência Nacional de Saude Suplementar. COBERTURA – MAMOPLASTIA REDUTORA NÃO ESTÉTICA. [http://www.ans.gov.br/images/stories/A\\_ANS/Transparencia\\_Institucional/consulta\\_despachos\\_poder\\_judiciario/20120903\\_cobertura\\_mamoplastia\\_reduutora\\_nao\\_estetica.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/consulta_despachos_poder_judiciario/20120903_cobertura_mamoplastia_reduutora_nao_estetica.pdf). Published 2012. Accessed August 21, 2016.
2. Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica » Mamoplastia Redutora. <http://www2.cirurgiaplastica.org.br/cirurgias-e-procedimentos/mama/mamoplastiareduutora/>. Published 2016.
3. LM R. Hipertrofia mamária. Harvard School Program. <https://hmsportugal.wordpress.com/2012/04/07/hipertrofia-mamaria/>. Published 2012.
4. Hansen J. CS. Overview of breast reduction. UpToDate. 2016. [https://www.uptodate.com/contents/search?search=reduction+mammoplasty&sp=0&searchType=PLAIN\\_TEXT&source=USER\\_INPUT&searchControl=TOP\\_PULLDOWN&searchOffset](https://www.uptodate.com/contents/search?search=reduction+mammoplasty&sp=0&searchType=PLAIN_TEXT&source=USER_INPUT&searchControl=TOP_PULLDOWN&searchOffset)
5. Karaaslan O, Demirkiran HG, Silistreli O, et al. The effect of reduction mammoplasty on the 7 vertebral column: a radiologic study. *ScientificWorldJournal*. 2013;2013:701391. doi:10.1155/2013/701391.
6. Portal do CONITEC
7. Portal do DATASUS



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

8. NATS UFMG RT 29 - 29/2016

**VI – DATA:**15/03/2021

NATJUS – TJMG